



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXX Nº 4499
20 de maio de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 276/2024

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 1º termo aditivo ao Contrato nº 276/2024, celebrado com **LIFECOR SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, tendo como objeto o SERVIÇO DE CIRURGIAS VASCULARES EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, prorrogando prazo de vigência em 06 (seis) meses, a partir de 06 de maio de 2025.

Paty do Alferes, 06 de maio de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO OMITIDA NO DIÁRIO OFICIAL Nº
4489 DE 06 DE MAIO DE 2025

2º ATO DE APOSTILAMENTO

ATA REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO 066/2024

2º DISTRITO

O Prefeito Municipal de Paty do Alferes, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no Art. 136 da Lei n.º 14.133/21, determina o apostilamento à Ata Registro Preços do Pregão 066/2024, com início em 08 de maio de 2025, da empresa **AUTO POSTO MARIOMAR II LTDA** para redução do preço determinado pelo Governo Federal do combustível **Óleo diesel S-10**, reajustando o valor unitário de R\$ 7,08 (sete reais e oito centavos) para **R\$ 6,77** (seis reais e setenta e sete centavos) e **Óleo Diesel S-500** de R\$ 6,87 (seis reais e oitenta e sete centavos) para **R\$ 6,59** (seis reais e cinquenta e nove centavos), tudo conforme os pareceres e instruções constantes do processo 10107/2024, que serviram de base e fundação para a decisão.

Paty do Alferes, 08 de maio de 2025.

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 113/2025

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 113/25, celebrado com a empresa **FRANM SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E SHOWS MUSICAIS**, tendo como objeto o CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR "BIU DO PISEIRO" NO DIA 25 DE MAIO DE 2025 PARA O EVENTO "FESTA DO TOMATE – 2025" NO MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES, no valor total de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), tendo prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 114/2025

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 114/2025, celebrado com a empresa **LL VILAS EVENTOS LTDA**, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DA DUPLA "JEFERSON E SUELLEN" NO DIA 21 DE MAIO DE 2025 PARA O EVENTO "FESTA DO TOMATE – 2025" NO MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES**, no valor total de R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais), tendo prazo de vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal

**PODER EXECUTIVO****PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

Secretária de Saúde e Bem Estar Animal:

ANA CLAUDIA SIERRA MARTINS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

NESTOR PRADO JUNIOR

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretária de Planejamento:

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

Sem titular da pasta

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PATYPREVI - Diretor Presidente:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1º Secretário:

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2º Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292**de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.**

www.patydoalferes.rj.gov.br

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro**Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000****(24)2485-1234****assessoria@patydoalferes.rj.gov.br**

PATY PREVI

Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões
Comitê de Investimentos**CONTRATO Nº 125/2025**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 125/2025, celebrado com a empresa **POLÍBIO DE SOUZA PIMENTAL EVENTOS ME**, tendo como objeto **SERVIÇO DE ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DO CONCURSO RAINHA DA FESTA DO TOMATE 2025 NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES - RJ**, no valor total de R\$ 6.750,00 (Seis mil setecentos e cinquenta reais), tendo prazo de vigência de 30 (Trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal**CONVOCAÇÃO**

Carlos Midosi da Rocha, gestor de investimentos mat. 1836/02 vem no uso de suas atribuições de membro do Comitê de Investimentos do Paty Previ, convocar os demais para uma reunião ordinária, no próximo dia 27 de maio de dois mil e vinte e cinco, as 15:00 horas na sede do fundo de aposentadorias.

Pauta:

- Análise da carteira de Investimentos

Publique-se

Paty do Alferes, 20 de maio de 2025.

Carlos Midosi da Rocha
Membro - Mat. 1836/02**CONTRATO Nº 126/2025**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou Contrato nº 126/2025, celebrado com a empresa **RS FERREIRA EMPREENDIMENTOS LTDA**, tendo como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSOS PARA SEREM UTILIZADOS NO EVENTO "FESTA DO TOMATE - 2025"**, no valor total de R\$ 34.400,00 (Trinta e quatro mil e quatrocentos reais), tendo prazo de vigência de 30 (Trinta) dias, a partir da data de sua assinatura.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR
Prefeito Municipal**DECRETO Nº 9235 de 20 de Maio de 2025.****REGULAMENTA O RECADASTRAMENTO DOS CONTRIBUÍNTES COM INSCRIÇÃO DE AUTÔNOMO NO CADASTRO MOBILIÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal nos termos do art. 151 da Lei nº 048/1989 (CTMPA);

DECRETA:

Art. 1º) – Todos os profissionais autônomos inscritos no Cadastro Mobiliário Municipal deverão proceder ao recadastramento de suas inscrições até 15 de julho de 2025.

Parágrafo único – o recadastramento poderá ser realizado de ofício pela Fiscalização Tributária.

Art. 2º) – Os profissionais que não procederem ao recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto terão suas inscrições baixadas de ofício, ficando sujeitos às sanções previstas na legislação.

§ 1º. Ao contribuinte que omitir ou efetuar informação incorreta aplicar-se-á as mesmas penalidades previstas àquele que não efetuar o recadastramento.

§ 2º. A relação dos contribuintes que tiverem suas inscrições canceladas será publicada no órgão oficial de imprensa do Município, ao final do exercício.

Art. 3º) – Para fins de homologação do recadastramento, o profissional autônomo, estabelecido ou não, deverá protocolizar o pedido de abertura de processo no Setor de Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, munido da seguinte documentação comprobatória:

- a) CPF e RG;
- b) Comprovante de habilitação profissional;
- c) IPTU do Imóvel de estabelecimento, se for o caso;
- d) Declaração de utilização de imóvel para fins profissionais, se for o caso (anexo I);

e) Comprovante de Residência, quando for diferente do imóvel de estabelecimento;
f) Endereço eletrônico e telefone para contato.

Art. 4º) – Não haverá incidência da taxa de licença para localização e funcionamento, nos casos em que houver substituição do Alvará de Licença motivada pela administração pública municipal nos termos do art. 176 da Lei n° 048/1989 (CTMPA).

Art. 5º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

COMUNICADO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 021/2025

O Município de Paty do Alferes torna público que fará realizar a Dispensa de Licitação, com critério de julgamento de Menor Preço Global, na hipótese do art. 75, inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SOLUÇÃO TECNOLÓGICA COMPLETA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE CAIXAS POSTAIS DE CORREIO ELETRÔNICO

Nos termos do § 3º do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal manifesta interesse em receber propostas adicionais, até a data constante neste aviso, de eventuais empresas interessadas.

As propostas deverão ser entregue na Divisão de Licitações e Contratos, sito a Rua Coronel Manoel Bernardes, nº 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes/RJ–CEP: 26.950-000, no horário de 12h às 18h, em dias úteis ou pelo e-mail: dilicon@patydoalferes.rj.gov.br até a data e horário limite e atender todas as exigências e especificações constantes no Termo de Referência.

Data de início de recebimento de propostas:
21/05/2025 às 12hs

Data de fim de recebimento de propostas: 23/05/2025
às 18hs

Data e hora de julgamento das propostas apresentadas: 26/05/2025 às 10hs

Edital disponível na íntegra no site oficial do Município: www.patydoalferes.rj.gov.br.

Informações pelo telefone: (24) 98167-0062, na sala da Divisão de Licitações e Contratos, à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157, 3º andar, sala 316 – Centro – Paty do Alferes, no horário 12 as 18 horas e pelo e-mail dilicon@patydoalferes.rj.gov.br.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2025.

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4499 de 20/05/2025)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art. 75, da Lei 14.133/2021:

Empresa: J F MORAES ASSISTENCIA VETERINÁRIA
Processo: 3642/2025 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural
Objeto: Serviços técnicos veterinários.
Valor: R\$ 15.000,00
Fundamentação: Art.75, II, da Lei 14.133/2021

Empresa: PATRICIA DA SILVA OREM RISSO
Processo: 3808/2025 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Prestação de serviço de Decoração/Ornamentação para atender ao evento Festa do Tomate 2025.
Valor: R\$ 18.400,00
Fundamentação: Art.75, II, da Lei 14.133/2021

ERRATA DA PORTARIA Nº 256/2025 – ADM

No Art. 1º ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Averbar, nesta Prefeitura, o Tempo de Contribuição de LILIAN FERNANDA DE MOURA LIMA, matrícula nº 727/01, Fiscal de Obras, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição conforme o período discriminado a seguir:

- 14/03/1995 a 14/06/1996 (Câmara Municipal de Paty do Alferes);
- 15/03/1996 a 30/01/1997 (Câmara Municipal de Paty do Alferes);
- 01/02/1997 a 01/01/2001 (Câmara Municipal de Paty do Alferes);
- 19/03/2001 a 30/04/2001 (Município de Paty do Alferes).

LEIA-SE:

Art. 1º - Averbar, nesta Prefeitura, o Tempo de Contribuição de LILIAN FERNANDA DE MOURA LIMA, matrícula nº 727/01, Fiscal de Obras, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, consignando o tempo líquido de efetivo exercício de tempo de contribuição conforme o período discriminado a seguir:

- 14/03/1995 a 14/03/1996 (Câmara Municipal de Paty do Alferes);
- 15/03/1996 a 30/01/1997 (Câmara Municipal de Paty do Alferes);
- 01/02/1997 a 01/01/2001 (Câmara Municipal de Paty do Alferes);
- 19/03/2001 a 30/04/2001 (Município de Paty do Alferes).

Paty do Alferes, 20 de maio de 2025.

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (D.O. 4499 de 21/05/2025)

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Inexigibilidade de Licitação na forma do Art. 74, da Lei 14.133.

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Processo: 4524/2025 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Serviço de Festiva Elétrica para Festa do Tomate 2025
Valor: R\$ 4.003,12
Fundamentação: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

Empresa: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Processo: 4524/2025 – Fundo Municipal de Turismo
Objeto: Serviço de Festiva Elétrica para Festa do Tomate 2025
Valor: R\$ 4.003,12
Fundamentação: Art. 74, I da Lei nº 14.133/2021.

LEI Nº 3.256 DE 20 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 735.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 735.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	3.3.9.0.39	1573	6141	R\$ 735.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 735.000,00

Art. 2º – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, § 1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	1 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.6.2823	MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	4.4.9.0.51	1573	5235	R\$ 735.000,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 735.000,00

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 3.257 DE 20 DE MAIO DE 2025

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA (CIPF) NO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES E ASSEGURA O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO ÀS PESSOAS COM FIBROMIALGIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS, NA FORMA QUE MENCIONA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Paty do Alferes, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), com o objetivo de facilitar o acesso a políticas públicas e garantir o atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com fibromialgia, especialmente nas áreas de saúde, educação, assistência social e nos demais serviços essenciais prestados no município.

Art. 2º A CIPF terá por finalidade identificar a pessoa com fibromialgia para fins de atendimento prioritário em

estabelecimentos públicos e privados localizados no município, conforme previsto nesta Lei.

§ 1º A emissão da CIPF será de responsabilidade dos órgãos municipais desiguados pelo Poder Executivo, podendo ser atribuída à Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante regulamento próprio.

§ 2º O requerimento para emissão da CIPF deverá ser acompanhado de relatório médico contendo o diagnóstico da fibromialgia, com a indicação do código da Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 3º A CIPF deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - Nome completo, filiação, local e data de nascimento, número de RG e CPF, tipo sanguíneo, endereço e telefone;
II - Fotografia recente no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do titular;
III - Dados do responsável legal ou cuidador, quando for o caso;
IV - Identificação do órgão expedidor e assinatura do responsável pela emissão.
§ 4º Para imigrantes, será exigida a apresentação de documento válido que comprove a regularidade no país, como a CRNM, DPRNM ou CIE.

§ 5º A CIPF terá validade de 5 (cinco) anos, sendo permitida sua revalidação com o mesmo número de registro, devendo os dados cadastrais ser mantidos atualizados junto ao órgão emissor.

Art. 3º Até a plena implementação da CIPF, os órgãos municipais poderão firmar parcerias com os órgãos de identificação civil para que a condição de saúde seja indicada nos documentos oficiais já existentes, como o RG ou CRNM, mediante laudo médico.

Art. 4º Fica assegurado o atendimento prioritário às pessoas com fibromialgia em:

I - Repartições públicas municipais;
II - Unidades de saúde;
III - Instituições de ensino sob responsabilidade do município;
IV - Empresas públicas, concessionárias de serviços públicos municipais, bancos, casas lotéricas e estabelecimentos comerciais no território municipal.

Parágrafo único. O atendimento prioritário será garantido nas mesmas condições já asseguradas às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo.

Art. 5º A comprovação da condição de pessoa com fibromialgia poderá ser feita mediante apresentação de:

I - CIPF; ou
II - Laudo ou atestado médico válido, com identificação do CID correspondente à fibromialgia.

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos estabelecimentos públicos ou privados acarretará as seguintes penalidades administrativas, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I - Advertência;
II - Multa;
III - Suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive no que diz respeito aos procedimentos de emissão da CIPF e fiscalização do atendimento prioritário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação oficial.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 316/2025, de autoria do Vereador Marco Aurélio de Azevedo Goulart - Marco Aurélio - Tomateiro.

**LEI N.º 3.258 DE 20 DE MAIO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A RECOMENDAÇÃO DA PRESENÇA DE
BOMBEIROS CIVIS EM ESTABELECIMENTOS E
EVENTOS DE GRAND E PORTE NO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.DE
PATY DO ALFERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica recomendado que os estabelecimentos e eventos de grande porte no município de Paty do Alferes contem com a presença de Bombeiros Civis devidamente treinados e certificados, nos seguintes locais e situações:

I - Casas de espetáculos, boates, salões de festas e eventos com capacidade superior a 1.000 pessoas;

II - Estádios, ginásios esportivos e locais destinados a grandes eventos esportivos ou culturais;

III - Escolas, universidades e instituições de ensino com capacidade acima de 1.000 alunos;

IV - Indústrias e empresas que manipulem produtos inflamáveis ou de alto risco;

VI - Órgãos públicos municipais com grande circulação de pessoas.

Art. 2º Os Bombeiros Civis contratados deverão estar devidamente registrados em conformidade com a legislação vigente e portar equipamentos compatíveis com suas atividades.

Art. 3º A fiscalização e o incentivo à presença de Bombeiros Civis nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Ordem Pública ou órgão competente, podendo ser promovidas campanhas de conscientização e incentivo à adoção da medida.

Art. 4º Os órgãos públicos municipais poderão adotar gradualmente a presença de Bombeiros Civis em suas dependências, conforme disponibilidade orçamentária e planejamento da administração pública.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 20 de maio de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
Prefeito Municipal

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 258/2025, de autoria dos Vereadores Denilson da Costa Nogueira - Denilson Nogueira e Guilherme Rosa Rodrigues - Guilherme Rosa.

